



**Público**

14-03-2020

**Periodicidade:** Diário

**Classe:** Informação Geral

**Âmbito:** Nacional

**Tiragem:** 31885

**Temática:** Banca/Seguros

**Dimensão:** 1528 cm<sup>2</sup>

**Imagem:** S/Cor

**Página (s):** 1/30/31

## Lavagem de dinheiro obriga a vigilância das criptomoedas

Novas medidas já deviam estar em vigor em Janeiro, mas lei só chega agora **p32/33**

# Combate à lavagem de dinheiro chega a serviços de criptomoedas

Novas medidas para prevenir o branqueamento de capitais já deviam estar em vigor desde Janeiro. Proposta do Governo alarga universo de entidades obrigadas a identificar clientes suspeitos

**Transparência**  
**Pedro Crisóstomo**

Para diminuir os riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo através das criptomoedas, as empresas de câmbio que permitem vender e comprar divisas digitais – para já um universo muito limitado – vão passar a estar abrangidas pelas novas regras de prevenção do branqueamento de capitais.

A proposta de diploma que o Governo fez chegar ao Parlamento para transpor a quinta revisão da directiva contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo, de Maio de 2018, chega com atraso, pois as medidas já deviam estar em vigor desde o início de Janeiro e só há poucos dias deu entrada no Parlamento com a proposta de lei, já a Comissão Europeia tinha aberto um processo de infracção contra Portugal por causa desse atraso.

Abarcar as empresas de criptomoedas às medidas de prevenção do branqueamento é apenas um primeiro passo no sentido de combater o anonimato das transacções e procurar que estes novos instrumentos financeiros sejam usados de forma abusiva por grupos criminosos, incluindo aqueles que servem como meio para financiar o terrorismo ou o tráfico de armas.

Em Portugal, há uma empresa, a Aptoide, que lançou uma moeda virtual, a AppCoins, e, embora o universo pareça ser ainda escasso, existem outras operadoras que prestam serviços de negociação de criptomoedas como a Bitcoin, a Ether e a Ripple.

As transacções de criptomoedas (em que um emiteur coloca moeda virtual à venda em troca de euros, dólares ou outras moedas virtuais) recorrem geralmente à tecnologia da *blockchain*, sistema mantido pelos computadores ligados à rede em que há uma base de dados distribuída que regista os dados em blocos encadeados por ordem cronológica. E um dos

problemas que se colocam é o do anonimato dos usuários, algo a que as novas regras não conseguem dar resposta na totalidade.

A directiva europeia já reconhecia isso mesmo, ao assumir que a inclusão, nas novas regras, das empresas que prestam serviços de câmbio entre moedas virtuais e moedas fiduciárias (assim como os prestadores de serviços de custódia de carteiras digitais) “não resolverá totalmente a questão do anonimato”, uma vez que “grande parte do contexto da moeda virtual permanecerá anónimo, porque os utilizadores também podem realizar operações sem tais prestadores”.

Para transpor a directiva de Maio de 2018, o Governo está a alterar a Lei n.º 83/2017, o diploma que já impõe deveres preventivos de controlo e identificação de clientes a uma série de entidades para evitar que se realizem e elas próprias estejam associadas a crimes associados à lavagem de dinheiro. Depois dos bancos, agências e agentes imobiliários, leiloeiras, advogados, consultores fiscais, notários, solicitadores, diamantíferas, concessionárias de casinos, empresas de jogo *online*, administradores das empresas, fundos fiduciários, mediadores de seguros, sociedades gestoras de fundos de pensões, entram para esse grupo as “entidades que exerçam qualquer actividade com activos virtuais”, ou seja, as empresas associadas ao câmbio de criptomoedas.

## Pagar em dinheiro vivo

A nova lei também passa a abarcar outras entidades financeiras, como as Sociedades de Investimento e Gestão Imobiliária em Portugal, os gestores de fundos de capital de risco qualificados, os gestores de fundos de empreendedorismo social qualificados e os Fundos Europeus de Investimento a Longo Prazo autogeridos. O diploma vem impor a qualquer comerciante novas obrigações sempre que uma pessoa ou uma empresa compre um produto em



As moedas virtuais recorrem à tecnologia da *blockchain*

numerário acima dos 3000 euros. Quando assim for, fica obrigado a seguir as regras de diligência.

A todas estas entidades, a lei vem obrigar – como já o faz as que já estão vinculadas a cumprir as medidas preventivas – uma série de cuidados para se perceber se se está perante uma transacção que represente ou envolva riscos de branqueamento de dinheiro: identificar o cliente, recusar-se a realizar a operação, conservar informação e colaborar com as autoridades. É clara ao dizer que “as entidades obrigadas estão proibidas de praticar actos de

que possa resultar o seu envolvimento em qualquer operação de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo e devem adoptar todas as medidas adequadas para prevenir tal envolvimento”.

## Dissimulação de fluxos

Na prática, significa isto que as empresas de câmbio das moedas virtuais terão de ter especial atenção aos riscos da oferta de produtos que oferecem o anonimato, pois, como dizia a directiva europeia, potencia a sua “utilização abusiva para fins criminosos, incluindo de grupos ter-

roristas, que “têm a possibilidade de transferir dinheiro para o sistema financeiro da União ou no âmbito de redes de moeda virtual, dissimulando as transferências ou beneficiando de um certo grau de anonimato nessas plataformas”.

As moedas virtuais não são sinónimo de moedas electrónicas, pois se esta corresponde a um valor monetário de notas ou moedas que está armazenado de forma digital, já as virtuais são uma representação digital que é aceite como meio de troca, mas que não está necessariamente ligada a uma moeda legal, nem é garantida

Público

14-03-2020

Periodicidade: Diário

Classe: Informação Geral

Âmbito: Nacional

Tiragem: 31885

Temática: Banca/Seguros

Dimensão: 1528 cm<sup>2</sup>

Imagem: S/Cor

Página (s): 1/30/31



por um banco central ou uma autoridade pública.

Perante as dificuldades de regulação num mercado que gira à escala global e não depende do estabelecimento de empresas no espaço europeu, a directiva dizia ser preciso dar às Unidades de Informação Financeira (UIF) de cada país europeu acesso a “informações que lhes permitam associar endereços de moeda virtual à identidade do detentor de moedas virtuais”, assim como estudar a hipótese de os “utilizadores se autodeclarem voluntariamente às autoridades”.

A directiva impõe regras mais rígidas para a emissão de cartões pré-pagos, proibindo-se a venda de cartões anónimos sempre que o valor a carregar supere os 150 euros (em vez de 250 euros). No entanto, Portugal já aplica essas orientações, pois a emissão e a utilização de cartões pré-pagos anónimos é proibida, havendo deveres de identificação reforçada a partir daquele patamar dos 150 euros e deveres de identificação simplificada até esse tecto.

[pedro.crisostomo@publico.pt](mailto:pedro.crisostomo@publico.pt)